



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 205/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 063/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA – CASP - CONSULTORIA E
TREINAMENTO LIMITAD.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO, **SECRETÁRIO DE FINANÇAS O SR. TOMAZ ANOR SENTO-SE ESPÍNOLA RAMOS**, INSCRITO(A) NO CPF Nº 706.902.005-87, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA CASP - CONSULTORIA E TREINAMENTO LIMITAD, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.561.904/0001-12, COM ENDEREÇO NA AV ESTADOS UNIDOS, 258, EDIF CIDADE ACARAJU SALA 310, COMERCIO, **SALVADOR /BA** – CEP.: 40.010-00, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 063/2022**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GOVERNANÇA PÚBLICA, COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC COMPREENDENDO:

1. TREINAMENTO DOS SERVIDORES;
2. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ATUAL;
3. AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO;
4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
5. RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS;

RYGNER LIMA DE
SOUZA
ANDRADE:0195584
0580
Assinado de forma digital por
RYGNER LIMA DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
Data: 2023.03.01 09:00:41
+03'00'

20

1

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6. TRANSIÇÃO DO SISTEMA ATUAL PARA O SIAFIC;
7. NORMAS CONTÁBEIS INTERNAS;
8. ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE;
9. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA AVALIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC;
10. O PAPEL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC;
11. A RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS;
12. A RESPONSABILIDADE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;
13. NORMAS GERAIS PARA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS;
14. ELEMENTOS DOS REGISTROS CONTÁBEIS;

2.2.2 REQUER DOS ENTES SUBNACIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, PARA FINS DE IMPLANTAR O SIAFIC ÚNICO. EM CUMPRIMENTO AO DECRETO FEDERAL NÚMERO: 10.540 /2020, VISANDO COM ISSO OFERECER A GOVERNANÇA, APRIMORAMENTO DO FLUXO INFORMACIONAL PRODUZIDO PELOS SISTEMAS ESTRUTURANTES AO SIAFIC, SOBRETUDO QUANTO AO CONTROLE DOS REGISTROS DOS FENÔMENOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, RECOMENDAMOS QUE SEJAM OBSERVADOS OS SEGUINTE ASPECTOS: CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS DE FORMA EFICIENTE EFICAZ, CONFORME PRECONIZA O GOVERNO FEDERAL DO GUIA POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA NOS SEGUINTE TERMOS:

- A) SETOR PESSOAL;
- B) SETOR DE PATRIMÔNIO;
- C) SETOR DE ALMOXARIFADO;
- D) SETOR DE TRIBUTOS;
- E) SETOR DE TESOUREARIA;
- F) SETOR JURÍDICO;
- G) SETOR DE COMPRAS,
- H) SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES;
- I) SETOR DE CONVÊNIOS;
- J) SETOR DE OBRAS.
- K) SETOR DE CONTABILIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 AS CONSTANTES MUDANÇAS NO SETOR PÚBLICO TÊM COMO OBJETIVO INCLUIR O BRASIL EM NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE, BEM COMO IMPLANTAR UM NOVO MODELO REGULATÓRIO E GERENCIAL, A GOVERNANÇA PÚBLICA.

3.2 PARTINDO DA PREMISSA QUE TEM COMO OBJETO A AÇÃO CONJUNTA, EFICAZ, TRANSPARENTE E COMPARTILHADA, PELO MUNICÍPIO, PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E PELA SOCIEDADE CIVIL, VISA, CONTUDO, AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO, ALÉM DA TOMADA DE DECISÃO POR PARTE DA GESTÃO PÚBLICA.

3.3 OUTRO BENEFÍCIO FUNDAMENTAL, COMO JÁ MENCIONADO, É A TRANSPARÊNCIA, VISTO QUE DADOS CONFIÁVEIS E DE QUALIDADE MELHORAM A QUALIFICAÇÃO E CREDIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS, DISPONIBILIZANDO UMA SOLUÇÃO INOVADORA DOS PROBLEMAS SOCIAIS.

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01955
840580

Assinado de forma
digital por RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
Dados: 2023.03.01
09:01:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3.4 DESTA FORMA, CRIA POSSIBILIDADES E CHANCES QUE AJUDAM NO RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL, UMA INICIATIVA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, QUE AVALIA A CONSISTÊNCIA DA INFORMAÇÃO QUE O TESOUREIRO RECEBE, CONFORME O PORTAL DO TESOUREIRO NACIONAL TRANSPARENTE.

3.5 PROPONDO ORGANIZAR OS FLUXOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º 10.540/ 2020, A EMPRESA: CASP CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, É COMPOSTO NO QUADRO DE SÓCIOS POR CONTADORES ESPECIALISTAS EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE APLICADA NO SETOR PÚBLICO, COM EXPERIÊNCIA NO MERCADO, COM PARTICIPAÇÃO DIRETA EM TREINAMENTOS SOBRE OS DITAMES DO DECRETO ORA MENCIONADO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É FIXADO A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, E TERÁ DURAÇÃO DE 12 MESES.

4.2. PODENDO SER PRORROGADO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE ACORDO DAS PARTES, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DO ART. 57, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

4.4. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS MEDIANTE O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1 O SERVIÇO CONTRATADO SERÁ REALIZADO POR EXECUÇÃO DIRETA.

5.2 A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA.

5.3 A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO UTILIZANDO-SE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

5.5 O SERVIÇO CONTRATADO SERÁ REALIZADO POR EXECUÇÃO INDIRETA, E SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO DE ACORDO COM A PROPOSTA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOZE PARCELAS IGUAIS DE **R\$ 25.500,00 (VINTE CINCO MIL REAIS)**.

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	201300012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GOVERNANÇA PÚBLICA, COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,	1	12	R\$ 25.000,00	UND	R\$ 300.000,00

RYGNER LIMA DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
840580

Assinado de forma digital
por RYGNER LIMA DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
Dados: 2023.03.01
09:01:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
SIAFIC.

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GOVERNANÇA PÚBLICA, COM ENFOQUE NA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC.

6.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505

PROJETO ATIVIDADE: 2028

ELEMENTO: 339035

FONTE: 1500

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO SERVIDOR COMPETENTE, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DA **CONTRATADA**.

8.2. DESDE QUE A(S) FATURA(S) ESTEJA(M) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O **MUNICÍPIO**, EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ **30 (TRINTA) DIAS**, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA **CONTRATADA**, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

8.3. HAVENDO ERRO NAS NOTAS FISCAIS, AS MESMAS SERÃO DEVOLVIDAS À **CONTRATADA**, PARA CORREÇÃO E O PRAZO ACIMA MENCIONADO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOVA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ATESTADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO **MUNICÍPIO**.

8.4. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01
955840580

Assinado de forma
digital por RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
Data: 2023.03.01
09:02:00 -03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

APLICÁVEL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA;
- b) EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES;
- c) RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);
- d) SUBSTITUIR, REPARAR OU CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS DO SERVIÇO EM DESACORDO;
- e) COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;
- f) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO;
- g) INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;
- b) VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- c) COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIDO, PARA QUE SEJA, REPARADO OU CORRIGIDO;
- d) ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;
- e) EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- f) A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01
955840580

Assinado de forma
digital por RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
Data: 2023.04.01
09:02:15 -03:00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

11.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;**
- B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;**
- C) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPONHA.**
- D) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;**
- E) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.**
- F) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.**
- G) A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDO PELO SERVIDOR FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS; CPF: 828.554.125-87.**

11.3. A AÇÃO OU OMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ À CONTRATADA DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;**
- B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

13.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

13.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:019
55840580

Assinado de forma
digital por RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
Data: 2023.03.01
09:02:31 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

14.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE **5% (CINCO POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

14.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:019
55840580

Assinado de forma
digital por RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01955840580
Dados: 2023.03.01
09:02:45 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO **E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.**

14.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

14.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

14.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

15.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

15.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

15.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

15.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

16.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

16.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

RYGNER
LIMA DE
SOUZA
ANDRADE:01
955840580

Assinado de forma
digital por RYGNER
LIMA DE SOUZA
ANDRADE:0195584
0580
Dados: 2023.03.01
09:03:01 -03'00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A)** BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B)** RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C)** INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

18.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

19.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

19.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

- A)** “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;
- B)** “PRÁTICA FRAUDULENTE”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;
- C)** “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;
- D)** “PRÁTICA COERCITIVA”: SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;
- E)** “PRÁTICA OBSTRUTIVA”:

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01
955840580
Assinado de forma
digital por RYGNER
LIMA DE SOUZA
ANDRADE:0195584058
0
Dados: 2023.04.01
09:03:16 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

19.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

19.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

19.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

19.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

20.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

20.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

20.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE:01
955840580

Assinado de forma
digital por RYGNER
LIMA DE SOUZA
ANDRADE:0195584058
0
Dados: 2023.03.01
09:03:33 -03'00'



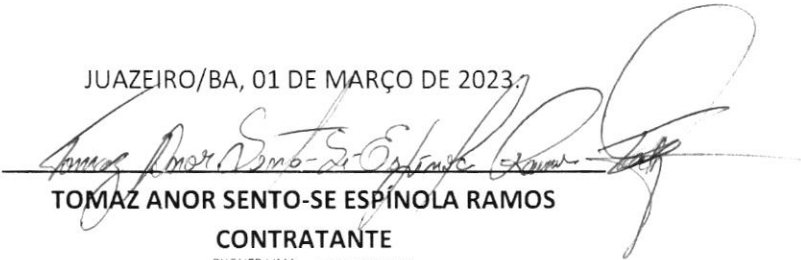
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

21.2. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 01 DE MARÇO DE 2023.


TOMAZ ANOR SENTO-SE ESPÍNOLA RAMOS

CONTRATANTE

RYGNER LIMA
DE SOUZA
ANDRADE: 0195
3840580

Assinado de forma digital
por RYGNER LIMA DE
SOUZA
ANDRADE: 01953840580
Data: 2023.03.01
09:03:56 -03'00'

CASP - CONSULTORIA E TREINAMENTO LIMITAD
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____